



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0580/2024

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0080887-07.2016.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora de 43 anos, com quadro de diabetes *mellitus* tipo 1 desde 1992. Vem tentando controlar intensivamente o diabetes nos últimos meses através de insulina de longa e curta duração, sem obter, no entanto, controle adequado da glicemia. Já utilizou todas as terapias disponíveis pelo SUS, como insulina NPH e Regular, mas apresentou hipoglicemias frequentes. Na sequência migrou para o uso da insulina detemir (Levemir®) e insulina asparte (Novorapid®) e por último faz uso de bomba de insulina Medtronic® Veo, mas ainda assim apresenta dificuldade de controle e hipoglicemias frequentes. Foi então indicada **terapia com bomba de infusão de insulina com tecnologia SmartGuard** que ajusta automaticamente a administração de insulina e corrige a cada 5 minutos a glicemia para o alvo, evitando hipoglicemias e hiperglicemias (folhas 566-567 e 635-636).

Acostado às folhas 33 a 37, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0801/2016, elaborado em 17 de março de 2016, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora –**Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento bomba de infusão de insulina e seus acessórios e insumos.

Às folhas 591 a 595, se encontra o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1038/2023, elaborado em 24 de maio de 2023, em atualização ao parecer técnico acima referido, no qual se discorreu sobre a **terapia com bomba de infusão de insulina com tecnologia SmartGuard**, conforme prescrito em documentos médicos de folhas 566-567 (datado de 08 de novembro de 2022) e de folhas 635-636 (datado de e 21 de julho de 2023).

Ressalta-se que, apesar do documento médico de folhas 635-636 possuir data atualizada, o citado documento não contém novas informações que justifiquem a emissão de novo parecer técnico por este Núcleo.

Assim, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1038/2023, elaborado em 24 de maio de 2023.

É o parecer.

Ao 3ª Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292